

MENSAGEM Nº 50/2022

Pacajus-CE, 09 DE JUNHO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 377 DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PACAJUS – PACAJUSPREV -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente advém da máxima atenção aos Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nesta senda a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação.

Para isso, é imprescindível que a Gestão implemente mudanças para cada vez mais atender as demandas cotidianas de forma mais efetiva, ou seja, com total harmonia ao princípio da eficiência que se consagra inerente aos atos administrativos.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 09 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 377 DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PACAJUS – PACAJUSPREV -, E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Nº 377 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 10** - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e Atuarial, 1 (um) Diretor Previdenciário e 1 (um) Assessor Jurídico, cujas atribuições serão definidas em Decreto Municipal posterior, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II- Diretor Administrativo, Financeiro e Atuarial;
- III-Diretor Previdenciário;
- IV- Assessor Jurídico.”

Parágrafo Único. Integra a presente Lei, o Anexo I, que determina nomenclatura, quantitativo, simbologia e composição remuneratória dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pacajus/CE – Pacajusprev, conforme a Lei municipal nº 936/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, inclusive financeiros e orçamentários, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 984 de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 09 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
Diretor Presidente	01	CES – 02	R\$2,700,00	R\$3,300,00	R\$6.000,00
Diretor Administrativo, Financeiro e Atuarial	01	CAT-04	R\$1.212,00	R\$1.800,00	R\$3.012,00
Diretor Previdenciário	01	CAT-04	R\$1.212,00	R\$1.800,00	R\$3.012,00
Assessor Jurídico	01	CAT-04	R\$1.212,00	R\$1.800,00	R\$3.012,00

